

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**  
(à MPV 1067/2021)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para modificar o § 6º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos a seguir:

“§ 6º A atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS será realizada por meio da instauração de processo administrativo, a ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, contados da data que foi protocolado o pedido, podendo este prazo ser prorrogado por noventa dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O governo editou a medida provisória n. MP 1.067/2021 que altera a lei dos planos de saúde (Lei 9.656, de 1998) para estabelecer prazo máximo de 120 dias à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para analisar novos procedimentos e tratamentos a serem incluídos no rol de cobertura dos planos de saúde privados. Além disso, a MP cria a comissão de atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar encarregada de assessorar a agência reguladora na avaliação da cobertura, pelos planos de saúde, referentes as alíneas c do inc. I e g do inc II do caput do art. 12 da lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

Todavia, o prazo de 4 meses, prorrogáveis por mais 2 meses, estabelecido pela MPV, é menor que o vigente para avaliação de propostas realizadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, qual seja, 180 dias, podendo ser prorrogável por mais 90 dias, modelo já amplamente testado e consagrado no país.

É necessário ampliar o tempo de análise técnica e sistemática quanto às evidências científicas das tecnologias apresentadas, devido ao impacto que elas acarretam na saúde dos beneficiários.

Desta forma, solicitamos atenção na presente emenda para que a atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS seja realizada por meio da instauração de processo administrativo, a ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, contados da data e que foi protocolado o pedido, podendo este prazo ser prorrogado por noventa dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

Senado Federal, 31 de janeiro de 2022.

**Senador Nelsinho Trad**

**(PSD - MS)**

**Líder do PSD**



SF/22919.56832-51 (LexEdit)